



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 363

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 692, de 17/12/1981.](#)

Aos Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Crédito Imobiliário, Sociedades Corretoras e Sociedades Distribuidoras

Comunicamos que a partir desta data, quando da instrução de processos relativos a eleição/reeleição ou nomeação de administradores e de componentes de órgãos estatutários e a renovação de informes cadastrais, fica dispensada a remessa ao Banco Central dos seguintes documentos:

- a) certidão de quitação com a Fazenda Nacional (imposto de renda e dívida ativa da União;
- b) certidões negativas dos cartórios de protesto de títulos;
- c) certidões de ações cíveis;
- d) certidões de ações criminais.

2. Por oportuno, esclarecemos que as mencionadas instituições devem continuar a manter arquivadas em seu poder as certidões de quitação para com a Fazenda Nacional (imposto de renda e dívida ativa da União) dos administradores eleitos ou nomeados.

D.O.U. 07.11.79

Brasília (DF), 1º de novembro de 1979

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
Iran Siqueira Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.